DECISÃO DO RECURSO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 90080/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15.880/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de estrutura, ornamentação e iluminação temáticas natalina, com suporte técnico especializado, fornecimento de infraestrutura e apoio operacional, com a realização de montagem, instalação, manutenção e desmontagem, produção para o Natal de Luz de Saquarema.

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao **RECURSO** apresentado no pregão em epígrafe, impetrado pela empresa **IMPERIAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **21.143.874/0001-78**, com sede na Rua Francisco Hutter, 25 – Bingen - Petrópolis/RJ, neste ato representada por seu representante legal a **Sr. Paulo Henrique Santos Soares**, com base fulcro no **item 13.3 do Edital e o art. 165, I, 'c", da lei 14.133/2021**, solicitar abertura de **Processo Administrativo**, considerando incorreta sua **DESCLASSIFICAÇÃO,** pelo no Pregoeiro no **Grupo 1 do Sistema (Grupo 2 do T.R.).**

II. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão legal do instituto dos recursos, de instrumento convocatório em processo licitatório, apoia-se na **Lei de Licitações nº 14133/2021**, **Art. 165** conforme os excertos seguintes:

> ***Art. 165****. Dos atos da Administração de aplicação desta Lei cabem:*

I-recurso, no prazo de 3 (três) dias uteis, constados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: "c" ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
§ 1.º Quanto a recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas" b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases previstas no § 1.º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.

III. DO RELATÓRIO

A **RECORRENTE**, aduz que, sua empresa foi surpreendida com a desclassificação no pregão em epígrafe, no **Grupo I**, após apresentar toda documentação, conforme os fatos apontados a seguir:

1º) A **RECORRENTE,** afirma que informou no chat que toda documentação exigida, incluindo as certidões previstas nos itens **11.3.1 e 11.3.2 do edital**, que já se encontrava devidamente cadastrada no **SICAF**;

2º) A **RECORRENTE,** afirma que em 22/10/25, a sessão que fora suspensa, foi reaberta as 9:30h, com a empresa já desclassificada, com base na suposta ausência das certidões exigidas nos **itens 11.3.1 e 11.3.2**, sem que houvesse comunicação no chat dos motivos e sem sequer abrir diligencia para esclarecimentos. Enfatiza que se encontravam devidamente anexados no **SICAF**;

3º) A **RECORRENTE,** afirma que em **22/10/25 às 10:13h**, o pregoeiro não apresentou esclarecimentos adicionais referente a desclassificação da **IMPERIAL**, limitando-se a convocar a segunda colocada, a **SELF ESTEEM COMESTICOS LTDA.,** que acabou sendo desclassificada pelos mesmos motivos. As **13:34h** a empresa **WORD EFEITTOS**

LTDA., foi convocada, enviou a documentação e as 17:15h a sessão foi suspensa, com retorno para 23/10/25 as 9:30h. Na abertura da sessão foi aberta diligência para complementar a documentação da empresa **WORD EFEITTOS LTDA.,** o que **caracterizou,** no entendimento da **IMPERIAL**, **tratamento diferenciado**, gerando uma **vantagem indevida**, tendo em vista que não receberam o mesmo tratamento. Cumpre salientar que a todo momento o **chat da licitação estava bloqueado** para as manifestações;

4º) Em 27/10/25, foi divulgado a **WORD EFEITTOS LTDA,** como vencedora do certame, abrindo-se prazo para interposição recurso e a **IMPERIAL, reiterou no próprio chat, sua intenção de recurso e buscou** esclarecimentos sobre o ocorrido, mas não foi fornecido;

5º) A **RECORRENTE,** chama atenção para o Direito a Regularização e Saneamento, nos termos da **Lei Complementar 123/2006, art. 42 e 43,** a **Lei 14133/2021 art. 43, §3º, Edital 11.19.1 e 11.20;**

6º) A **RECORRENTE,** chama de **ILEGALIDADE O ITEM 11.3.2 – EXCESSO DE FORMALISMO E RESTRIÇAO À COMPETITIVIDADE.** A **IMPERIAL,** afirma que: a) Não encontra respaldo na **art. 69 da Lei 14133/2021,** b) Cria barreira formal desnecessária, desproporcional, restritiva à competitividade e contrário ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, c) Contraria o entendimento do **TCU (Acórdãos 1795/2015 e 3615/2013).** Nesse contexto, considera a desclassificação ilegal e desproporcional.;

7º) A **RECORRENTE,** reclama **DA NATUREZA FORMAL DA SUPOSTA IRREGULARIDADE (ITEM11.3.1).** Informa que a ausência da certidão não prejudicava o mérito da proposta, pois, documento estava no **SICAF** e a desclassificação ocorreu sem oportunizar esclarecimento ou saneamento, contrariando o princípio do formalismo moderado e a vantajosidade econômica, prevista no **art. 3º da Lei 14133/2021,** reforça com **(Acórdãos 1795/2015, 3615/2013);**

8º) A **RECORRENTE,** reclama que a desclassificação afronta os princípios basilares das licitações: a) Razoabilidade, b) Competitividade (Prejudicando ME/EPP – Lei Complementar 123/2006), c) Formalismo Moderado e d) Economicidade e Vantajosidade.;

9º) A **RECORRENTE,** tece comentários sobre atuação do pregoeiro, reclama do dever da diligencia, nos termos do **art. 43, §3º da Lei 14133/2021;**

10º) A **RECORRENTE,** comenta sobre o **PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA**, que apresentou melhor proposta, atendendo integralmente as exigências do edital. Cita em sua manifestação a **Lei 8666/93, Marçal Justen Filho, Segunda Câmara - Acórdão 4621/2009, Acórdão 369/2005 – Plenário, Acórdão 4063/2020 – Plenário;**

Diante do exposto a **RECORRENTE** requer:

1) O recebimento e conhecimento do presente Recurso Administrativo;

2) Que seja declarada **IMPERIAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.,** vencedora do certame;

3) Retornar a fase de julgamento, reconhecendo o excesso de formalismo, que levou a desclassificação da **IMPERIAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.;**

4) Sejam intimados os demais licitantes para, querendo, apresentar suas considerações acerca do presente **Recurso Administrativo, nos termos art. 164 da Lei 14133/2021;**

5) Seja atribuído efeito suspensivo ao presente **Recurso**, nos termos do **art. 168 da Lei 14133/2021**;

6) No caso de não acolhimento, seja encaminhado o **Recurso** para autoridade superior, no termo do **art. 165 da Lei 14133/2021**;

IV. DA ANÁLISE

A Edital do **Pregão Eletrônico nº 90080/25**, tem como base a **Lei 14133/2021**. Entretanto, o Recurso da **RECORRENTE**, se torna confuso, quando considera artigos da **Lei 8666/1993** (**Revogada**), acórdãos diversos, antes da **Lei 14133/2021** e um entendimento desconexo do uso da plataforma **Compras.gov.br**. Nesse contexto, tomamos como opção, esclarecer, ponto a ponto, de forma que não paire dúvidas sobre a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Inicialmente, esclarecemos que todos os Editais de Licitação, são modelos do **Compras.gov.br,** aprovados pela **Procuradoria do Município de Saquarema.** O Pregoeiro e Equipe de Apoio, não fazem parte da fase interna da licitação.

Ressalto a vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo (**Lei 14.133/2021**). A lei consagra a vinculação ao edital e o julgamento objetivo. Uma vez que o edital prevê, de forma pertinente o objeto, a apresentação **das certidões previstas nos itens 11.3.1 e 11.3.2** a **Administração não pode desconsiderar sua ausência.**

Nesse contexto, o pregoeiro deve aplicar as regras estabelecidas no edital, verificando a conformidade das propostas e dos documentos de habilitação, mas não elabora o edital. Suas principais atribuições incluem conduzir a sessão pública, receber e decidir impugnações e recursos, julgar as propostas e lances, verificar a habilitação, indicar o vencedor e, após exaurir os recursos, encaminhar o processo para homologação. **A responsabilidade pelo conteúdo do edital recai sobre a área que o elaborou, não sobre o pregoeiro.**

A **RECORRENTE** poderia ter solicitado a impugnação do Edital, **art. 164 da Lei 14133/2021**, por considerar, como aponta, **formalismo moderado**. A não utilização desse meio no prazo correto, acarreta a perda do direito de questionar a cláusula na esfera administrativa (**preclusão**). Presume-se que ao participar da licitação sem contestar, a empresa **aceitou as regras do edital**.

Dados os esclarecimentos iniciais necessários, passo a responder os apontamentos do relatório, por ordem:

1º) É protocolo do Pregoeiro e Equipe de Apoio, consultar o **SICAF** sempre que a empresa não anexa todos documentos estabelecidos no edital. Ao baixar para analisar os documentos previstos no **art. 69 da Lei 14133/21**, em especial o **Nível VI- Qualificação Econômico-financeira, nas 132 páginas**, observamos que os índices contábeis apresentavam na assinatura digital "**imagem**", não permitindo autenticação (**a cópia de documento assinado digitalmente, perde a autenticidade e a integridade verificadas digitalmente, não podendo ser considerada uma versão legalmente equivalente ao arquivo digital**), não foi feito diligência, porque além desta não conformidade, faltavam as certidões e o **art. 64 da Lei 14133/21**, não permite após entrega de documentação, substituição ou apresentação de novos documentos.

2º) Não houve suposta ausência de documentação e sim ausência das certidões. Também não houve desclassificação sem comunicação. O sistema abre o campo para justificar a desclassificação e após esta decisão, o sistema não permite a manifestação no chat. Não se trata de uma posição do Pregoeiro! As certidões não estavam anexas no **primeiro download com 132 páginas, realizado 21/10/25 às 14:11h (anexo)**. O motivo de enfatizar o primeiro

download é porque após recurso em novo download **efetuado no dia 31/10/25 as 11:41h, notamos 134 páginas (anexo)**. **Há indícios de erro sistêmico ou indícios fraude**. Com base nos indícios, abrimos chamado no **Compras.gov.br - Nº 32480884 para apurar a data da última atualização do balanço de 2024, no SICAF.** O retorno desta apuração será encaminhado a **Procuradoria do Município.**

3º) Os esclarecimentos do Pregoeiro, estão fundamentados no campo adequado do sistema, para desclassificação da empresa. A convocação da empresa subsequente é a regra! Este procedimento é sucessivo até que se obtenha a empresa provisoriamente vencedora. Não houve tratamento diferenciado e muito menos vantagem indevida a empresa **Word Efeitos Ltda.** A diligência foi sobre uma declaração assinada pelo representante legal da empresa, que deveria ser assinada pelo responsável técnico. **O art.64, inciso I, da Lei 14133/21**. A colocação de chat bloqueado, ressalta apenas a **falta de conhecimento do sistema Compras.gov.br;**

4º) Divulgado a empresa provisoriamente vencedora, ao aceite do valor, o sistema abre **automaticamente** para manifestação de recurso e após habilitação, o sistema abre **novamente e automaticamente** para manifestação de recurso. Não há de se falar em esclarecimentos fora do sistema, afim de resguardar a transparência total do certame. Outro detalhe, o sistema abre **automaticamente** de acordo com a **Lei 14133/2021**, **prazo para recurso, contrarrazões e decisão final;**

5º) Talvez a **RECORRENTE** não tenha observado ou até mesmo desconhecimento, aponta desrespeito à **Lei Complementar 123/2006**. Entretanto, o **Grupo 1 do Sistema (Grupo 2 do T.R.)**, não goza do benefício para **ME/EPP**, de acordo com **art. 4, §1º, inciso I, da Lei 14133/2021.**

6º) O edital de licitação é a "lei interna" do certame e é **soberano**, **vinculando tanto a Administração Pública quanto os licitantes**. Isso significa que todos os atos do processo devem seguir rigorosamente as regras estabelecidas no edital;

7º) O **art. 3 da 14133/2021, se refere a contratos não abrangidos pela nova Lei 14133/2021. Não se aplica ao fato apontado!**

8º) Os princípios apontados, são totalmente respeitados, sendo que, no **Grupo 1 do Sistema (Grupo 2 do T.R.)**, não se aplica o benefício de **ME/EPP**, de acordo com **art. 4, §1º, inciso I, da Lei 14133/2021;**

9º) Quanto a reclamação da atuação do Pregoeiro em diligenciar sobre a ausência das certidões. Ressalto, que não cabe diligência para ausência de documentos, conforme estabelece **o art. 64 da Lei 14133/21;**

10º) A **licitação é um instrumento** pelo qual a Administração Pública escolhe um licitante vencedor para com ele, **posteriormente, firmar um contrato administrativo.** Nesse sentido, é importante destacar que algumas diretrizes gerais e abstratas devem nortear as contratações públicas, adequando-as aos valores constitucionais, bem assim para possibilitar, de um modo geral, uma contratação impessoal, justa, eficaz, transparente. O parâmetro do Pregoeiro para economicidade é estabelecido pela estimativa da Administração Pública, seguido das empresas melhor colocada, que atenderem os critérios estabelecidos em edital.

V. DA DECISÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela **RECORRENTE** em sua peça recursal se mostraram insuficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO** do **RECURSO** apresentado pela empresa **IMPERIAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.,** para, no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão inicial do **Pregão Eletrônico nº 90080/2025 - Grupo 1 do Sistema (Grupo 2 do T.R.).**

Em respeito, encaminho para análise do **Departamento Jurídico** e decisão final da **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.**

Saquarema, 05 de novembro de 2025.

Flávio Fernandes José da Silva
Agente de Contratação - Matricula 81761

Compras.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - 985909

Seleção de fornecedores - Julgamento Pregão Eletrônico : UASG 985909 - N° 90080/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

Online

GRUPO 1 | 58 itens
Sem benefícios ME/EPP
Julgado e habilitado (aberto para contrarrazões)

Valor estimado (total) R$ 9.062.477,9500

21.143.874/0001-78
~~ME/EPP~~
Programa de integridade
Desclassificada

IMPERIAL SOLUCOES ELETRICA:
RJ

Valor ofertado (total) R$ 6.688.213,6800
Valor negociado (total) -

Envio de anexos: Encerrado

PROPOSTAS DOS ITENS ANEXOS CHAT DILIGÊNCIAS

21/10/2025

Sr. Fornecedor IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA, CNPJ 21.143.874/0001-78, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:55:00 do dia 21/10/2025. Justificativa: Sr. Licitante, bom dia! Favor enviar proposta realinhada dos valores ofertados, juntamente com a documentação complementar estabelecida em edital e TR, que não estejam contemplados pelo SICAF. 10:48:43

O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:13:40 de 21/10/2025. 10 anexos foram enviados pelo fornecedor IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA, CNPJ 21.143.874/0001-78. 12:13:40

Nova mensagem

Enviar mensagem

Compras.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - 985909

Seleção de fornecedores - Julgamento Pregão Eletrônico : UASG 985909 - N° 90080/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

Online

21.143.874/0001-78
~~ME/EPP~~
Programa de integridade
Desclassificada

IMPERIAL SOLUCOES ELETRICA..
RJ

Valor ofertado (total) R$ 6.688.213,6800
Valor negociado (total) -

Envio de anexos Encerrado

PROPOSTAS DOS ITENS | ANEXOS | CHAT | DILIGÊNCIAS

CONSULTAS.pdf	21/10/2025 12:06:00
ANEXO V - SAQUAREMA.pdf	21/10/2025 12:06:00
ANEXO II.pdf	21/10/2025 12:07:15
Anexo IV.pdf	21/10/2025 12:07:36
Anexo VIII.pdf	21/10/2025 12:07:56
Certidao negativa.pdf	21/10/2025 12:08:41

Compras.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA | 985909

Seleção de fornecedores - Julgamento > Pregão Eletrônico - UASG 985909 - N° 90080/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

Online

Consulta consolidada.pdf	21/10/2025 12:09:10	
Contrato Social.pdf	21/10/2025 12:10:36	
Declaracao de contratacao futura.pdf	21/10/2025 12:11:06	
Cnh representante.pdf	21/10/2025 12:11:34	

Voltar

Downloads ›

Pesquisar em Downloads

Novo | Classificar | Visualizar | ··· | Detalhes

- Início
- Galeria
- OneDrive
- Área de Trabalho
- Documentos
- Downloads
- Imagens
- Músicas
- Vídeos
- PNCP
- Capturas de Tela
- DESPACHO AVISO DINE DIE
- PE_80_2025
- Este Computador
- Disco Local (C:)
- Disco removível (E:)
- Scanner (X:)
- Temporário (Y:)
- Docs - Arquivos (Z:)
- Disco removível (E:)
- Rede
- CMP05DPMS

Nome	Data de modificação
21143874000178_comprovante_qualificacao_tecnica_entidade_comprovante_qualificacao_tecnica_2025-09-21_20-15-09 (2)	21/10/2025 14:25
21143874000178_comprovante_qualificacao_tecnica_entidade_comprovante_qualificacao_tecnica_2025-10-13_19-44-19 (1)	21/10/2025 14:17
21143874000178_comprovante_qualificacao_tecnica_entidade_comprovante_qualificacao_tecnica_2025-09-22_20-26-18 (3)	21/10/2025 14:17
21143874000178_comprovante_qualificacao_tecnica_entidade_comprovante_qualificacao_tecnica_2025-09-21_20-19-11 (2)	21/10/2025 14:17
21143874000178_comprovante_qualificacao_tecnica_entidade_comprovante_qualificacao_tecnica_2025-09-21_20-15-09 (1)	21/10/2025 14:17
21143874000178_comprovante_qualificacao_tecnica_entidade_comprovante_qualificacao_tecnica_2025-10-08_10-17-45 (1)	21/10/2025 14:16
21143874000178_comprovante_qualificacao_tecnica_entidade_comprovante_qualificacao_tecnica_2025-10-08_09-53-09 (2)	21/10/2025 14:16
21143874000178_comprovante_qualificacao_tecnica_entidade_comprovante_qualificacao_tecnica_2025-10-08_09-53-09 (1)	21/10/2025 14:15
21143874000178_comprovante_qualificacao_tecnica_entidade_comprovante_qualificacao_tecnica_2025-09-21_20-19-11 (1)	21/10/2025 14:15
21143874000178_comprovante_qualificacao_tecnica_entidade_comprovante_qualificacao_tecnica_2025-09-22_20-26-18 (2)	21/10/2025 14:15
21143874000178_comprovante_qualificacao_tecnica_entidade_comprovante_qualificacao_tecnica_2025-09-22_20-26-18 (1)	21/10/2025 14:14
21143874000178_comprovante_qualificacao_tecnica_entidade_comprovante_qualificacao_tecnica_2025-09-21_20-09-17	21/10/2025 14:14
21143874000178_comprovante_qualificacao_tecnica_entidade_comprovante_qualificacao_tecnica_2025-10-21_11-37-18 (3)	21/10/2025 14:14
21143874000178_comprovante_qualificacao_tecnica_entidade_comprovante_qualificacao_tecnica_2025-10-08_10-07-18 (4)	21/10/2025 14:14
21143874000178_comprovante_qualificacao_tecnica_entidade_comprovante_qualificacao_tecnica_2025-10-08_10-07-18 (3)	21/10/2025 14:14
21143874000178_comprovante_qualificacao_tecnica_entidade_comprovante_qualificacao_tecnica_2025-10-21_11-54-07 (2)	21/10/2025 14:13
21143874000178_comprovante_qualificacao_tecnica_entidade_comprovante_qualificacao_tecnica_2025-10-13_19-46-07 (2)	21/10/2025 14:12
21143874000178_certidao_negativa_falencia_comprovante_negativo_falencia_2025-10-14_10-35-16 (2)	21/10/2025 14:11
21143874000178_comprovante_balanco_economico_financeiro_comprovante_balanco_economico_financeiro_anual_2025-10-14_10-14-01 (1)	21/10/2025 14:11
21143874000178_comprovante_balanco_economico_financeiro_comprovante_balanco_economico_financeiro_anual_2025-10-14_10-33-49 (1)	21/10/2025 14:11
21143874000178_certidao_negativa_falencia_comprovante_negativo_falencia_2025-10-14_10-35-16 (1)	21/10/2025 14:10
21143874000178_certidao_regularidade_municipal_comprovante_regularidade_municipal_2025-10-02_09-00-18	21/10/2025 14:09
21143874000178_certidao_regularidade_estadual_comprovante_regularidade_estadual_2025-10-15_19-10-51	21/10/2025 14:09

3.234 itens | 1 item selecionado 817 KB

Todas as ferramentas
Exportar um PDF
Editar um PDF
Criar um PDF
Combinar arquivos
Organizar páginas
Assistente de IA
Resumo generativo
Solicitar assinatura eletrônica
Dig e conv em texto
Proteger um PDF
Ocultar informação em um P
Compactar um PDF
Preparar form
Ver mais
Convertia, edite e assine formulários PDF e contratos
Teste grátis
Este parece ser um documento longo Economize tempo lendo um resumo
Visualizar resumo

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped — Versão 10.3.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
33209626905	21.143.874/0001-78	

NOME EMPRESARIAL
IMPERIAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL DO LIVRO DIÁRIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 3
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 5B.1C.73.29.2C.6A.09.F4.26.FD.9F.D5.E2.98.49.C3.4D.E1.22.C2	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	21143874000178	IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA:21143874000178	65924038164367951420141385130	01/09/2025 a 01/06/2026	Sim
Contador	38164736791	REYNALDO ALONSO:38164736791	558251080765340061 3	28/04/2025 a 28/04/2026	Não
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	17617219768	JOSE ANTONIO STARCK:17617219768	60143130919228878 59	28/04/2025 a 28/04/2026	-

NÚMERO DO RECIBO:
5B.1C.73.29.2C.6A.09.F4.26.FD.9F.D5.E2.98.49.C3.4D.E1.22.C2.A

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO

Perguntar ao Assistente de IA
Com o uso do Assistente de IA, você concorda com as Diretrizes de IA generativa.
22°C Nublado
Pesquisar
POR PTB2
11:14 31/10/2025

- Início
- Galeria
- OneDrive
- Área de Trabalho
- Documentos
- Downloads
- Imagens
- Músicas
- Vídeos
- PNCP
- GESTAO
- SCANER
- DESPACHO PNCP
- Este Computador
- Disco Local (C:)
- Disco removível (E:)
- Scanner (X:)
- Temporários (Y:)
- Docs - Arquivos (Z:)
- Disco removível (E:)
- Rede
- CMP05DPMS

Nome	Data de modificação
relatorio-julg-hab-98590905900762025-s1-item-11	31/10/2025 14:41
relatorio-julg-hab-98590905900762025-s1-item-10	31/10/2025 14:40
relatorio-julg-hab-98590905900762025-s1-item-9	31/10/2025 14:40
relatorio-julg-hab-98590905900762025-s1-item-6	31/10/2025 14:40
relatorio-julg-hab-98590905900762025-s1-item-5	31/10/2025 14:40
relatorio-julg-hab-98590905900762025-s1-item-3	31/10/2025 14:39
relatorio-julg-hab-98590905900762025-s1-item-2	31/10/2025 14:39
relatorio-julg-hab-98590905900762025-s1-item-1	31/10/2025 14:39
27217586000105_comprovante_balanco_economico_financeiro_comprovante_balanco_economico_financeiro_anual_2025-07-18_15-08-51 (2)	31/10/2025 14:04
RECURSO_PROSPERAR_X_WORD_-_SAQUAREMA_assinado	31/10/2025 13:58
Oficio-SIASG (9)	31/10/2025 13:38
27217586000105_comprovante_balanco_economico_financeiro_comprovante_balanco_economico_financeiro_anual_2025-06-30_14-32-36 (1)	31/10/2025 13:15
27217586000105_certidao_negativa_falencia_comprovante_negativo_falencia_2025-07-18_15-10-58	31/10/2025 13:15
27217586000105_comprovante_balanco_economico_financeiro_comprovante_balanco_economico_financeiro_anual_2025-07-18_15-08-51 (1)	31/10/2025 13:15
21143874000178_comprovante_balanco_economico_financeiro_comprovante_balanco_economico_financeiro_anual_2025-10-23_18-09-08 (6)	31/10/2025 11:59
21143874000178_comprovante_balanco_economico_financeiro_comprovante_balanco_economico_financeiro_anual_2025-10-23_18-09-08 (5)	31/10/2025 11:41
P.E 90058-2025 - HAB (1)	31/10/2025 11:34
27217586000105_comprovante_balanco_economico_financeiro_comprovante_balanco_economico_financeiro_anual_2025-06-30_14-32-36	31/10/2025 10:53
27217586000105_comprovante_balanco_economico_financeiro_comprovante_balanco_economico_financeiro_anual_2025-07-18_15-08-51	31/10/2025 10:49
ANEXOS (2)	31/10/2025 10:41
certidao - 2025-10-31T094850.548	31/10/2025 09:48
Certidão Negativa - 2025-10-31T094802.124	31/10/2025 09:48
consultarSituacaoFornecedor_13474882000179_2025-10-31	31/10/2025 09:46
EXEQUIBILIDADE (5)	31/10/2025 09:43

Todas as ferramentas
Exportar um PDF
Editar um PDF
Criar um PDF
Combinar arquivos
Organizar páginas
Assistente de IA
Resumo generativo
Solicitar assinatura eletrônica
Dig. e conv. em texto
Proteger um PDF
Ocultar informação em um P
Compactar um PDF
Preparar form
Ver mais
Converta, edite e assine formulários PDF e contratos
Teste grátis
Este parece ser um documento longo. Economize tempo lendo um resumo
Visualizar resumo

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped — Versão 10.3.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
33209826905	21.143.874/0001-78	

NOME EMPRESARIAL
IMPERIAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL DO LIVRO DIÁRIO GERAL	3

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
5B.1C.73.29.2C.6A.09.F4.26.FD.9F.D5.E2.98.49.C3.4D.E1.22.C2

ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	21143874000178	IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA:21143874000178	659240381643679514 20141385130	01/08/2025 a 01/08/2026	Sim
Contador	38164736791	REYNALDO ALONSO:38164736791	558251080765340018 3	28/04/2025 a 28/04/2026	Não
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	17617219768	JOSE ANTONIO STARCK:17617219768	601431309192288785 9	28/04/2025 a 28/04/2026	-

NÚMERO DO RECIBO:
5B.1C.73.29.2C.6A.09.F4.26.FD.9F.D5.E2.98.49.C3.4D.E1.22.C2.8

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO

Perguntar ao Assistente de IA
Com o uso do Assistente de IA, você concorda com as Diretrizes da IA generativa.
Pesquisar
POR PTB2 11:59 31/10/2025

EXMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025
PROCESSO 15880/2025

IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.143.874/0001-78, com sede, endereço na Rua Francisco Hutter, nº 25, Bingen - Petrópolis, por seu representante que a presente subscreve, vem, respeitosamente, interpor o presente

PETIÇÃO ADMINISTRATIVA,
Com efeito de RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que indicou a proponente **WORD EFEITTOS LTDA, CNPJ 51.295.703/0001-25**, nos termos que serão demonstrados em detalhes a seguir.

I. DO DIREITO DE PETIÇÃO

A legitimidade da **IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA** para formulação da presente peça encontra ampla fundamentação jurídica nas normas gerais acerca do direito de petição.

O direito de petição se traduz na possibilidade jurídica do particular, inclusive pessoa jurídica, formular solicitações perante à Administração Pública:

> *"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
> *(...)*
>
> *a) **o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;***

Tecidas essas considerações, resta comprovada a legitimidade da Peticionante para formulação desta petição, calcado nos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, importante salientar que a presente peça Recursal é **TEMPESTIVA**, haja vista que o encerramento da sessão pública se deu no dia **27/10/2025**, com a divulgação da Ata da Reunião da Subcomissão de Licitações.

Sendo o dia 30/10/2025 o último do prazo de 03 (três) dias úteis, conforme previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o item 13.3 do Edital **(Fig. 01)**, observa-se que o prazo recursal foi devidamente respeitado pela parte recorrente.

> 13.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
>
> 13.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Portanto, resta demonstrada a tempestividade do presente recurso, uma vez que sua interposição ocorreu dentro do prazo legalmente estabelecido, atendendo integralmente às exigências da legislação e do edital.

III. DA MANIFESTAÇÃO DO RECURSO

Conforme consta no chat da sessão pública registramos a manifestação de intenção de recurso no campo específico indicado pelo pregoeiro, dentro do prazo informado. Vejamos abaixo **(Fig. 02)**:

27/10/2025 às 15:56:08	Fornecedor IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA, CNPJ 21.143.874/0001-78 registra a intenção de recurso na fase julgamento.

Por isso, reiteramos que a peça recursal é tempestiva, tendo em vista que a manifestação do interesse do recurso foi informada no prazo previsto pelo Pregoeiro.

IV. DOS FATOS

Trata-se do **PREGÃO ELETRÔNICO NC n.º 90080/2025**, promovido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE SAQUEREMA/RJ** com a finalidade da escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para prestação

de serviço de locação de estrutura, ornamentação e iluminação temáticas natalina, com suporte técnico especializado, fornecimento de infraestrutura e apoio operacional, com a realização de montagem, instalação, manutenção e desmontagem, produção para o Natal de Luz de Saquarema, nas condições estabelecidas pelo presente Edital e no Termo de Referência.

Em 21/10/2025, foi realizada a sessão pública online para cumprimento das disposições do edital, com divulgação das propostas recebidas e abertura da fase de lances. Posteriormente, foram analisadas as propostas e as planilhas de custo, procedendo-se no mesmo dia, ao pedido de envio dos documentos de habilitação juntamente com a última proposta e as planilhas ajustadas da empresa. Nessa ocasião, a empresa IMPERIAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA (CNPJ 21.143.874/0001-78) foi convocada pelo sistema para envio de documentação complementar referente ao Item G1, tendo encaminhado todos os anexos solicitados dentro do prazo. Durante a comunicação no chat, a empresa esclareceu que toda a documentação exigida, incluindo as certidões previstas nos itens 11.3.1 e 11.3.2 do edital, já se encontrava devidamente cadastrada no SICAF.

Em 22/10/2025, a sessão que fora suspensa no dia anterior e remarcada para recomeçar às 09hrs e 30min foi retomada, porém, já com a desclassificação da **IMPERIAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, com base, em supostas ausências dos documentos exigidos nos itens 11.3.1 e 11.3.2, sem que houvesse qualquer comunicação no chat dos motivos e sem sequer abrir diligência para esclarecimentos. Cumpre salientar que, o documento exigido no item 11.3.1 se encontrava devidamente anexado no SICAF.

Todavia, às 10h13, o pregoeiro não apresentou quaisquer esclarecimentos adicionais, referente a desclassificação da nossa empresa, limitando-se a convocar a segunda colocada **SELF ESTEEM COMESTICO LTDA**, para que enviasse os anexos referente a sua habilitação, por fim a **IMPERIAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA** acabou sendo desclassificada sem ao menos ter recebido esclarecimentos ou oportunidade de defesa sobre os pontos questionados.

Posteriormente, às 13h34, a empresa WORD EFEITTOS LTDA, foi convocada para envio de anexos referentes a fase de habilitação, enviando tais documentos às 14h48, sendo a sessão suspensa às 17h15, para retorno às 09h30 no dia 23/10/2025. Com a sessão aberta no dia 23/10/2025, às 10h09 o pregoeiro abriu diligência para envio de documento complementar à empresa WORD EFEITTOS LTDA, o que caracterizou, no nosso entendimento, tratamento diferenciado gerando uma vantagem indevida, tendo em vista que, não recebemos o mesmo tratamento. Cumpre salientar que, a todo momento o chat da licitação estava bloqueado para nossas manifestações.

No dia 27/10/2025, foi divulgada a Ata de Realização do Pregão Eletrônico, na qual a WORD EFEITOS LTDA foi declarada licitante vencedora, abrindo-se, assim, o prazo para interposição de recurso. Diante disso, a IMPERIAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA reiterou, no próprio chat, sua intenção de apresentar recurso e buscou esclarecimentos sobre o ocorrido, mas não lhe foi fornecida qualquer resposta, sendo a sessão encerrada.

Em razão do exposto, a recorrente apresenta TEMPESTIVAMENTE o presente Recurso Administrativo, o qual demonstrará de forma inequívoca a necessidade de reforma da decisão que declarou a WORD EFEITOS LTDA vencedora do certame.

É o que passará a ser demonstrado a seguir.

V. DO DIREITO À REGULARIZAÇÃO E SANEAMENTO

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) podem participar de licitações mesmo apresentando restrição fiscal, desde que regularizem a pendência em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, após a fase de habilitação (arts. 42 e 43).

A Lei nº 14.133/2021, art. 43, §3º, reforça que a Administração deve promover diligências sempre que houver dúvidas ou inconsistências formais nos documentos do licitante, antes de aplicar sanções ou desclassificar a proposta, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

O próprio edital, em seus itens 11.19.1 e 11.20, prevê que o Pregoeiro pode sanar erros ou falhas que não comprometam a substância dos documentos, assegurando a validade jurídica da habilitação e classificação.

> 11.19.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
>
> 11.20 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

No caso em análise, O documento exigido pelo item 11.3.1 (Certidão Negativa de Falência ou Concordata) estava disponível e válido no SICAF, configurando mera falha formal passível de saneamento. A Administração, contudo, não convocou a Recorrente para esclarecimento, contrariando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e os princípios do formalismo moderado e da vantajosidade econômica.

A ausência do documento exigido pelo item 11.3.2, que demanda certidão de cartórios da comarca de origem, não encontra respaldo legal e configura excesso formal desnecessário, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU (Acórdãos 1795/2015, 3615/2013).

Portanto, a Recorrente estava plenamente habilitada, sendo qualquer alegada irregularidade meramente formal e sanável, não justificando a desclassificação.

VI. DA ILEGALIDADE DO ITEM 11.3.2 – EXCESSO DE FORMALISMO E RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

O item 11.3.2 exige que a licitante apresente declaração da autoridade judiciária da comarca, indicando os cartórios ou ofícios de registro de falências ou concordatas. Tal exigência:

- Não encontra respaldo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece critérios suficientes de qualificação econômico-financeira por meio da certidão emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Cria barreira formal desnecessária, desproporcional, restritiva à competitividade e contrária ao princípio de seleção da proposta mais vantajosa;
- Contraria entendimento consolidado do TCU, que considera ilegal a desclassificação de licitantes por ausência de documentos que não sejam essenciais ou legalmente exigidos, devendo a Administração promover diligências quando houver dúvida (Acórdãos 1795/2015, 3615/2013).

Portanto, a desclassificação com base nesse item é excessiva, ilegal e desproporcional.

VII. DA NATUREZA FORMAL DA SUPOSTA IRREGULARIDADE (ITEM 11.3.1)

A suposta ausência de certidão de falência/concordata não prejudicava o mérito da proposta, pois documento estava disponível e válido no SICAF.

A desclassificação ocorreu sem oportunizar esclarecimento ou saneamento, contrariando o princípio do formalismo moderado e a vantajosidade econômica previsto no art. 3º da Lei nº 14.133/2021.

Precedentes do TCU reforçam que falhas formais de fácil correção não devem gerar inabilitação, especialmente quando a proposta é vantajosa e atende integralmente ao edital (Acórdãos 1795/2015, 3615/2013).

VIII. DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, COMPETITIVIDADE E FORMALISMO MODERADO

A desclassificação afronta princípios basilares das licitações:

1. Razoabilidade – Desproporcional aplicar penalidade sem avaliar o impacto real da falha;
2. Competitividade – Prejudica a participação de ME/EPP, contrariando a Lei Complementar nº 123/2006 e o princípio da isonomia;
3. Formalismo Moderado – A Administração deve distinguir irregularidades formais, passíveis de correção, de falhas que comprometam a execução do contrato;
4. Economicidade e vantajosidade – A proposta da Recorrente era plenamente vantajosa, oferecendo menor custo e melhor benefício à Administração.

IX. DO DEVER DE DILIGÊNCIA DO PREGOEIRO

A Recorrente possuía todos os documentos exigidos, e qualquer dúvida deveria ter sido sanada por diligência do pregoeiro, nos termos do art. 43, §3º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização de diligência configura vício insanável, excesso de formalismo e prejuízo ao direito de apresentação de documentação complementar.

O pregoeiro, ao deixar de oportunizar manifestação ou correção, violou princípios do contraditório, ampla defesa, razoabilidade e formalismo moderado, bem como os objetivos centrais da licitação, que visam selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

X. DO PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

No presente caso, a proposta apresentada pela recorrente IMPERIAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA se mostrou plenamente vantajosa, tanto sob o ponto de vista econômico — por apresentar o menor preço compatível com os valores de mercado — quanto qualitativo, atendendo integralmente às exigências do edital.

O princípio da vantajosidade econômica visa à seleção da proposta que traga os maiores benefícios financeiros e qualitativos aos órgãos licitantes, conforme dispõe o art. 3º da Lei de Licitações. Busca-se, portanto, a contratação que seja economicamente mais vantajosa — isto é, menor gasto de recursos públicos — e, ao mesmo tempo, qualitativamente adequada, proporcionando maior benefício à Administração. Embora a Lei nº 8.666/93 privilegie, como regra, a proposta de menor preço, tal seleção deve sempre observar a relação custo-benefício e a adequação ao objeto licitado.

No entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho, "a maior vantagem apresenta-se quando a Administração assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obriga a executar a melhor e mais completa prestação, configurando-se, portanto, uma relação custo-benefício, com menor custo e maior benefício para a Administração" (grifos nossos).

A jurisprudência e os acórdãos reiteram esse entendimento. No Acórdão nº 4.621/2009, a Segunda Câmara destacou que não se deve desclassificar a proposta mais vantajosa por erro formal que não prejudique a análise do preço global, especialmente quando se trata do menor preço. De igual modo, o Acórdão 369/2005-Plenário ressalta a necessidade de observância dos princípios da igualdade e impessoalidade, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa e impedindo a desclassificação de empresas que atendam integralmente às exigências do edital.

Ademais, o Acórdão 4063/2020-Plenário reafirma que é indevida a desclassificação de proposta mais vantajosa baseada em interpretação excessivamente restritiva do edital, mesmo que contenha divergência isolada, reforçando a necessidade de avaliação pelo crivo da Administração quanto à vantajosidade da proposta.

Dessa forma, a decisão que culminou na desclassificação da recorrente contraria os princípios da economicidade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, devendo ser reformada por esta Comissão.

XI. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

a) Seja conhecido e provido o presente Recurso Administrativo para: Afastar a desclassificação da **IMPERIAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA** com base nos itens 11.3.1 e 11.3.2, reconhecendo que o documento do item 11.3.1 (Certidão Negativa de Falência ou Concordata) estava

acessível e válido nos sistemas oficiais (SICAF) e que o item 11.3.2 é ilegal, excessivamente formal e restritivo à competitividade, determinando o saneamento do ato e sua aceitação;

b) Seja selecionada a IMPERIAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA como Vencedora do certame;

c) Anular a decisão que selecionou a empresa **WORD EFEITTOS LTDA** como vencedora do certame, diante da ilegalidade e excesso de formalismo que resultaram na desclassificação indevida da IMPERIAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA;

d) Sejam intimados os demais licitantes para, querendo, apresentar suas considerações acerca do presente Recurso Administrativo, nos termos do Art. 164, da Lei de Licitações nº 14.133/21;

e) Seja atribuído **efeito suspensivo** a este Recurso, nos termos do Art. 168, da Lei de Licitações nº 14.133/21 e;

f) no caso de não acolhimento, seja encaminhado este Recurso para a autoridade imediatamente superior, nos termos do Art. 165, § 2º da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Nestes temos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2025

PAULO HENRIQUE SANTOS SOARES:13372435745 Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE SANTOS SOARES:13372435745 Dados: 2025.10.30 13:30:08 -03'00'

IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA:21143874000178 Assinado de forma digital por IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA:21143874000178 Dados: 2025.10.30 13:30:53 -03'00'

IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA

CNPJ nº 21.143.874/0001-78

ANEXOS

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEZU 29524 CMB
Consulte a validade do selo em:
www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/consultaselo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO

LUIZ MANOEL CARVALHO DOS SANTOS, Titular da 1ª Circunscrição, Privativo de Registro de **Interdições, Tutelas, Curatelas, Falências,** desta Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro: **CERTIFICA,** que: revendo os livros competentes da capacidade jurídica, dos mesmos **NADA CONSTA:** com .referência às ***Interdições Cíveis de Tutela:*** previstas nos artigos nºs. 1.728 a 1.766 do Código Civil Brasileiro, desde 1939, até a presente data; com referência às **Interdições Cíveis de Curatela:** previstas nos artigos nºs. 1767 a 1783 do Código Civil Brasileiro, desde 1939, até a presente data; com referência à ***Insolvência Civil***, (Artigos nº. 748 e seguintes da Lei nº. 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil Brasileiro, até a presente data); com referência à ***Ausência***, artigo nº. 22 a 29 do Código Civil Brasileiro, desde 1939, até a presente data; com referência à ***Emancipação,*** nos termos de que dispõe o Código Civil Brasileiro, Artigo 5º c/c Artigo 9º, II, desde 1939 até a presente data; com referência às ***Interdições Comerciais*** (Decreto Lei nº. 7661, de 21 de junho de 1945, revogada, observado as devidas ressalvas, pela Lei n.º 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005 - Lei de **Falências**, até a presente data); com referência às ***Interdições de Direito*** (Artigo nº. 92 - incisos nºs. I, II e III), conforme dispõe o Decreto Lei nº. 2.848, de 07 de Dezembro de 1940 - Código Penal, desde 1940, até a presente data, **contra o nome de:** IMPERIAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, **CNPJ:21.143.874/0001-78*********

1º Ofício de Registro Civil e Interdições e Tutelas de Petrópolis
Luiz Manoel Carvalho dos Santos
Petrópolis - RJ
Avenida Koeller, 43, Centro - Tel.: (24) 22456164

cartoriopetropolis@yahoo.com.br

Finalidade: **LICITAÇÃO**

O referido é verdade e dou fé. Petrópolis-RJ, 11 de Setembro de 2025. Eu, _____(Anderson Passarone Pereira - Escrevente), fiz as buscas e digitei. Eu, Escrevente, assino.

Anderson Passarone Pereira

Anderson Passarone Pereira
Escrevente
Mat.: 94/19020

1º OFÍCIO RCPN/RIT
LUIZ MANOEL C. DOS SANTOS
OFICIAL-Mat. 90/110
PETRÓPOLIS-RJ

APP

Emolumentos: Tab 21,2*=141,09 + FETJ=28,21 + FUNDPERJ=7,05 + FUNPERJ=7,05 + FUNARPEN=8,46 + RESSAG=2,82 + Selo=2,87 + ISS=7,05. Total=R$ 204,6

IA 009029066

Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

Nº 2025.295.24696

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **IMPERIAL SOLUÇÕES ELETRICAS LTDA** , CNPJ/CPF nº **21.143.874/0001-78** , **CERTIFICO, para fins de prova em Licitação Pública** que, de acordo com o artigo noventa e oito, item trinta e nove, da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Livro III do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), baixada em complementação à Resolução número um, de vinte e um de março de mil novecentos e setenta e cinco, do mesmo Tribunal, **na Comarca de PETRÓPOLIS,** compete ao **3º Ofício** - tabelião de notas e oficial privativo de protesto de títulos. **CERTIFICO** ainda, que, compete ao **RCPN da 1ª Circunscrição do 1º Distrito** registro civil de pessoas naturais, registro de interdições e tutelas, absorveu atribuições e acervos do RCPN da 2ª. Circunscrição do 1º. Distrito. Em conformidade com o artigo quatorze, da citada Resolução, na Comarca de **PETROPOLIS, existe apenas um Cartório Distribuidor, Contador e Partidor.PETROPOLIS DCP**: Avenida Barão do Rio Branco, 2001 Fórum - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES);

A seguir os respectivos endereços dos serviços: **PETROPOLIS 02 OF DE JUSTICA**: RUA NILO PEÇANHA, 54 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS 02 OF DE JUSTICA**: RUA NILO PEÇANHA, 54 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS 04 OF DE JUSTICA**: Rua 16 de março, 361 E sobreloja 02 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS 04 OF DE JUSTICA**: Rua 16 de março, 361 E sobreloja 02 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS 04 OF DE JUSTICA**: Rua 16 de março, 361 E sobreloja 02 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS 04 OF DE JUSTICA**: Rua 16 de março, 361 E sobreloja 02 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS 04 OF DE JUSTICA**: Rua 16 de março, 361 E sobreloja 02 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS 07 OF DE JUSTICA**: Rua General Osório, 43 loja 01 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS 07 OF DE JUSTICA**: Rua General Osório, 43 loja 01 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS 07 OF DE JUSTICA**: Rua General Osório, 43 loja 01 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS RCPN 01 DISTR 01 CIRC**: AVENIDA KOELLER, 43 Centro - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS RCPN 01 DISTR 01 CIRC**: AVENIDA KOELLER, 43 Centro - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS RCPN 01 DISTR 01 CIRC**: AVENIDA KOELLER, 43 Centro - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS RCPN 02 DISTR**: Rua Marechal Maurício José Cardoso, 100 Loja 01 a 4 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS RCPN 02 DISTR**: Rua Marechal Maurício José Cardoso, 100 Loja 01 a 4 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS RCPN 02 DISTR**: Rua Marechal Maurício José Cardoso, 100 Loja 01 a 4 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS RCPN 03 DISTR**: ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA, 9.300 LOJAS 3 E 4 e sl. 13 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS RCPN 03 DISTR**: ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA, 9.300 LOJAS 3 E 4 e sl. 13 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS RCPN 03 DISTR**: ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA, 9.300 LOJAS 3 E 4 e sl. 13 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS 01 OFICIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS**: RUA DO IMPERADOR, 639 Térreo - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS 01 OFICIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS**: RUA DO IMPERADOR, 639 Térreo - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS 02**

OFICIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS: RUA DO IMPERADOR, 639 unidade 03 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES): **PETROPOLIS 02 OFICIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS**: RUA DO IMPERADOR, 639 unidade 03 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS 1º OFÍCIO DO REGISTRO**: RUA NILO PEÇANHA, 54 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS 2 OFÍCIO DO REGISTRO**: Estrada União e Indústria, 10290 Lojas I e J - vila May - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES); **PETROPOLIS 2 OFÍCIO DO REGISTRO**: Estrada União e Indústria, 10290 Lojas I e J - vila May - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES).

Observações:
a) As informações do nome e nº do CPF/CNPJ do solicitante são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
b) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço http://www.tjrj.jus.br/cgj
c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro, 12/09/2025 20:43:29.

Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro
Valor cobrado: R$ **32,57** GRERJ Nº **5283640324205**

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PETROPOLIS DCP
Avenida Barão do Rio Branco, 2001
CEP: 25.680-275 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES) - PETRÓPOLIS - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CACF37774-UOL
Consulte a validade do CIC em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/

Modelo Falência e Concordata

CERTIDÃO

2025.5206186.877-1

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso IV do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais, desde:
nove de setembro de dois mil e cinco até nove de setembro de dois mil e vinte e cinco,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA e CNPJ: 21.143.874/0001-78*, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2025.5206186.877-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.*

Finalidade declarada pelo requerente: Licitação - Habilitação FiscaL.

MARCELLO FONSECA CORREA E CASTRO - Matr. 24265 - ANALISTA JUDICIARIO deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 09/09/2025 17:50:33
PETRÓPOLIS, 09 de setembro de 2025.

Emolumentos
Gratuito/Isento

✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/
✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PETROPOLIS DCP
Avenida Barão do Rio Branco, 2001
CEP: 25.680-275 - PETRÓPOLIS (TODOS OS SETORES) - PETRÓPOLIS - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CACF37929-NJF
Consulte a validade do CIC em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/

Modelo Falência e Concordata

CERTIDÃO

2025.5214783.533-1

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso IV do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais, desde:
onze de setembro de dois mil e cinco até onze de setembro de dois mil e vinte e cinco,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de PAULO HENRIQUE SANTOS SOARES e CPF: 133.724.357-45*, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2025.5214783.533-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.*

Finalidade declarada pelo requerente: Licitação - Habilitação Fiscal .

MARCELLO FONSECA CORREA E CASTRO - Matr. 24265 - ANALISTA JUDICIARIO deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 11/09/2025 14:56:48
PETRÓPOLIS, 11 de setembro de 2025.

Emolumentos
Gratuito/Isento

✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/
✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.

Compras.gov.br - O maior | Compras.gov.br - O maior | Compras.gov.br | Compras.gov.br | Figuras em Fibra - Natal Im | 51.295.703/0001-25 - Sear | siga pregao login - Search | Oportunidades | SIGA Preg

https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/-1?compra=985909059008020 25

Compras.gov.br

PAULO HENRIQUE SANTOS SOARES : 131
IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA

Pregão Eletrônico N° 90080/2025 (SRP) (Lei 14133/2021)

UASG 985909 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Propostas — Disputa

GRUPO 1 | 58 itens
Natal Imperial
Sem benefícios ME/EPP
Aguardando julgamento

Valor estimado (total): R$ 9.062.477,9500

Minha proposta | Todas as propostas

Classificação
Desclassificada

Declarações
ME/EPP: Não se aplica
Programa de integridade: Sim

UF do fornecedor
RJ

Chat

O alerta de convocação para envio de anexos encerrada às 12:15:40 de 21/10/2025. 10 anexos foram enviados pelo fornecedor IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA CNPJ 21.143.874/0001-78

Boa tarde! Alguma informacao sobre a retomada da sessao para julgamento?

Boa tarde! Alguma atualizacao? sessao suspensa?

22/10/2025

Bom dia! Online e no aguardo

Nova mensagem

Proposta

Anexos

Fase recursal

Diligências

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90080/2025 (SRP)

Mensagem do Participante — Item G1
De 21.143.874/0001-78 - Bom dia! Online e no aguardo

Mensagem do Pregoeiro
Bom dia! Srs licitante, estamos dando continuidade a sessão de hoje, mantanham-se conectados até o final.

Mensagem do Pregoeiro
Boa tarde, Srs licitante, estamos encerrando a sessão de hoje, com retorno previsto para dia 22/10/2025 às 09:30.

Mensagem do Participante — Item G1
De 21.143.874/0001-78 - Boa tarde! Alguma atualizacao? sessao suspensa?

Mensagem do Participante — Item G1
De 21.143.874/0001-78 - Boa tarde! Alguma informacao sobre a retomada da sessao para julgamento?

« ‹ 1 2 3 4 5 › »

Compras.gov.br | Compras.gov.br | Figuras 20 - Natal Imperial | SICAF - Sistema de Cadastramento

https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/-17compra=985909059008020 25

Compras.gov.br

PAULO HENRIQUE SANTOS SOARES | 130.724.357-48
IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA | 21.143.674/0001-78

Acompanhamento seleção de fornecedores

Acompanhamento seleção de fornecedores

Online

Pregão Eletrônico N° 90080/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 985909 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Propostas — Disputa — Seleção de fornecedores

GRUPO 1 | 58 itens
Natal Imperial
Sem benefícios ME/EPP
Aguardando julgamento

Valor estimado (total): R$ 9.062.477,9500

Minha proposta | Todas as propostas

Classificação
Desclassificada

Por não atender as seguintes cláusulas do Edital 11.3.1 Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e 11.3.2 certidão , indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência ou concordatas

Declarações
ME/EPP: Não se aplica
Programa de integridade: Sim

UF do fornecedor
RJ

21/10/2025

Sr Fornecedor IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA, CNPJ 21.143.674/0001-78, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:55:00 do dia 21/10/2025
Justificativa: Sr. Licitante, bom dia! Favor enviar proposta readaptada dos valores ofertados, juntamente com a documentação complementar estabelecida em edital e TR, que não estejam contemplados pelo SICAF

O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:13:40 de 21/10/2025. 10 anexos foram enviados pelo fornecedor IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA, CNPJ: 21.143.674/0001-78

Nova mensagem

Proposta

Motivo da desclassificação
Por não atender as seguintes cláusulas do Edital 11.3.1 Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e 11.3.2 certidão , indicando quais os Cartórios ou Ofícios de

Pesquisar | 18°C Pred. nublado | POR INTL | 10:38 22/10/2025

11.2.7 **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.2.8 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3 Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.1 **Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, exceto quando dela constar o prazo de validade.

11.3.1.1 No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

11.3.1.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

11.3.2 A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, **declaração passada pela autoridade judiciária de sua comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência ou concordatas**, ou a Certidão dos Cartórios da Comarca para fins de Licitação Pública, exceto se a empresa estiver sediada no Município de Saquarema.

11.3.3 **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.3.3.1 Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. **Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):**

Compras.gov.br - O maior | Compras.gov.br - O maior | Compras.gov.br | Compras.gov.br | Figuras em Fibra - Natal Im | 51.295.703/0001-25 - Sear | siga pregao login - Search | Oportunidades | SIGA Preg

https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/-1?compra=985909059008020 25

Entrar

Compras.gov.br

PAULO HENRIQUE SANTOS SOARES | 133
IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA

Pregão Eletrônico N° 90080/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 985909 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Propostas — Disputa

GRUPO 1 | 56 itens
Natal Imperial
Sem benefícios ME/EPP
Aguardando julgamento

Valor estimado (total): R$ 9.062.477,9500

Minha proposta | Todas as propostas

Classificação
Desclassificada

Declarações
ME/EPP: Não se aplica
Programa de integridade: Sim

UF do fornecedor
RJ

Chat

O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:15:40 de 22/10/2025. 10 anexos foram enviados pelo fornecedor IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA. CNPJ 21.143.074/0001-75.

Boa tarde! Alguma informacao sobre a retomada da sessao para julgamento?

Boa tarde! Alguma atualizacao? sessao suspensa?

22/10/2025

Bom dia! Online e no aguardo.

Nova mensagem

Proposta

Anexos

Fase recursal

Diligências

Mensagens

09:30

Mensagem do Participante — Item G1

De 51.295.703/0001-25 - O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:48:30 de 22/10/2025. 4 anexos foram enviados pelo fornecedor WORD EFEITTOS LTDA. CNPJ 51.295.703/0001-25.

Mensagem do Pregoeiro — Item G1

Sr. Fornecedor WORD EFEITTOS LTDA. CNPJ 51.295.703/0001-25, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 15:36:00 do dia 22/10/2025. Justificativa: Sr. Licitante, favor enviar proposta realinhada do valor ofertado do Grupo 1, juntamente com os documentos complementares que não estejam contemplados pelo SICAF.

Mensagem do Participante — Item G1

De 32.490.939/0001-78 - O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:33:28 de 22/10/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SELF ESTEEM COSMETICO LTDA. CNPJ 32.490.939/0001-78.

Mensagem do Pregoeiro — Item G1

Sr. Fornecedor SELF ESTEEM COSMETICO LTDA. CNPJ 32.490.939/0001-78, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:15:00 do dia 22/10/2025. Justificativa: Sr. Licitante, favor enviar proposta realinhada do valor ofertado do grupo 01, juntamente com os documentos complementares que não estejam contemplados pelo SICAF.

« ‹ 1 2 3 4 5 › »

Compras.gov.br - O maior | Compras.gov.br - O maior | Compras.gov.br | Compras.gov.br | Figuras em Fibra - Natal Im | 51.295.703/0001-25 - Sear | siga pregao login - Search | Oportunidades | SIGA Preg

https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/-1?compra=985909059008020 25

Compras.gov.br

PAULO HENRIQUE SANTOS SOARES | 13
IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA

Pregão Eletrônico N° 90080/2025 (SRP) (Lei 14133/2021)

UASG 985909 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Propostas — Disputa

GRUPO 1 | 55 itens
Natal Imperial
Sem benefícios ME/EPP
Aguardando julgamento

Valor estimado total: R$ 9.062.477,9500

Minha proposta | Todas as propostas

Classificação
Desclassificada

Declarações
ME/EPP: Não se aplica
Programa de integridade: Sim

UF do fornecedor
RJ

Chat

O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:15:40 de 22/10/2025. 10 anexos foram enviados pelo fornecedor IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA. CNPJ 21.143.074/0001-70

Boa tarde! Alguma informacao sobre a retomada da sessao para julgamento?

Boa tarde! Alguma atualizacao? sessao suspensa?

22/10/2025

Bom dia! Online e no aguardo.

Nova mensagem

- Proposta
- Anexos
- Fase recursal
- Diligências

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90080/2025 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro

Boa tarde, Srs licitante, estamos encerrando a sessão de hoje, com retorno previsto para dia 23/10/2025, às 09:30

Enviada em 22/10/2025 às 17:01:01

Mensagem do Participante — Item G1

De 51.295.703/0001-25 - O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:48:30 de 22/10/2025. 4 anexos foram enviados pelo fornecedor WORD EFEITTOS LTDA. CNPJ 51.295.703/0001-25.

Enviada em 22/10/2025 às 14:48:30

Mensagem do Pregoeiro — Item G1

Sr. Fornecedor WORD EFEITTOS LTDA. CNPJ 51.295.703/0001-25, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 15:36:00 do dia 22/10/2025. Justificativa: Sr. Licitante, favor enviar proposta realinhada do valor ofertado do Grupo 1, juntamente com os documentos complementares que não estejam contemplados pelo SICAF.

Enviada em 22/10/2025 às 14:34:00

Mensagem do Participante — Item G1

De 32.490.939/0001-78 - O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:33:28 de 22/10/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SELF ESTEEM COSMETICO LTDA. CNPJ 32.490.939/0001-78.

Enviada em 22/10/2025 às 11:33:28

Mensagem do Pregoeiro — Item G1

Sr. Fornecedor SELF ESTEEM COSMETICO LTDA. CNPJ 32.490.939/0001-78, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:15:00 do dia 22/10/2025. Justificativa: Sr. Licitante favor enviar proposta realinhada do valor ofertado do

Compras.gov.br - O maior | Compras.gov.br - O maior | Compras.gov.br | Compras.gov.br | Figuras em Fibra - Natal Im | 51.295.703/0001-25 - Sear | siga pregao login - Search | Oportunidades | SIGA Preg

https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/-1?compra=985909059008020 25

Compras.gov.br

PAULO HENRIQUE SANTOS SOARES | 13
IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA |

Pregão Eletrônico N° 90080/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 985909 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Criterio julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Propostas — Disputa

GRUPO 1 | 58 itens
Natal Imperial
Sem beneficios ME/EPP
Aguardando julgamento

Valor estimado (total): R$ 9.062.477,9500

Minha proposta | Todas as propostas

Classificação
Desclassificada

Declarações
ME/EPP: Não se aplica
Programa de integridade: Sim

UF do fornecedor
RJ

Chat

O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:13:40 de 22/10/2025. 10 anexos foram enviados pelo fornecedor IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA, CNPJ: 51.295.703/0001-25

Boa tarde! Alguma informacao sobre a retomada da sessao para julgamento?

Boa tarde! Alguma atualizacao? sessao suspensa?

22/10/2025

Bom dia! Online e no aguardo.

Nova mensagem

Proposta

Anexos

Fase recursal

Diligencias

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Publica

Pregão Eletrônico N° 90080/2025 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro — Item G1
Para 51.295.703/0001-25 - Estarei abrindo diligência neste momento para o envio da declaração de vistória/renúncia devidamente assinada pelo responsável técnico
Enviada em 23/10/2025 às 10:09:00h

Mensagem do Participante — Item G1
De 51.295.703/0001-25 - Bom dia Sr. Pregoeiro
Enviada em 23/10/2025 às 09:55:59h

Mensagem do Pregoeiro — Item G1
Para 51.295.703/0001-25 - srs licitante esta conectado?
Enviada em 23/10/2025 às 09:53:00h

Mensagem do Pregoeiro — Item G1
Para 51.295.703/0001-25 - Bom dia
Enviada em 23/10/2025 às 09:52:00h

Mensagem do Pregoeiro
Bom dia! srs licitantes, estamos dando continuidade a sessão de hoje, matenham-se conectados até o final.
Enviada em 23/10/2025 às 09:30:41h

« ‹ 1 2 3 4 5 › »

Compras.gov.br | SICAF - Sistema de Cadastramen | chatgpt - Search | Correção e aprimoramento de te

https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/1?compra=985909059008002025

Compras.gov.br

PAULO HENRIQUE SANTOS SOARES | 13
IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA

Acompanhamento seleção de fornecedores

Acompanhamento seleção de fornecedores

Pregão Eletrônico N° 90080/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 985909 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Propostas — Disputa

1 AUDIOVISUAL
Natal Imperial
Aguardando julgamento

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R$ 2.511.320,2100

Minha proposta | Todas as propostas

Classificação
1º de 10 propostas

Declarações
ME/EPP: Sim
Programa de integridade: Sim

UF do fornecedor
RJ

Chat

23/10/2025

Sr. Fornecedor IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA, CPF/CNPJ 21.143.874/0001-78, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 16:57:23 do dia 23/10/2025. Acesse a Sala de Disputa.

24/10/2025

Sr. Fornecedor IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA, CNPJ 21.143.874/0001-78, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:15:00 do dia 24/10/2025

Nova mensagem

Proposta

Anexos

É necessário o registro de ciência sobre o acesso irrestrito às informações para iniciar o envio de anexo.

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90080/2025 (SRP)

Mensagem do Participante — Item 1

De 21.143.874/0001-78 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:42:24 de 24/10/2025. 31 anexos foram enviados pelo fornecedor IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA, CNPJ 21.143.874/0001-78

Mensagem do Participante — Item 1

De 21.143.874/0001-78 - ...desclassificados no Grupo 1, sem que houvesse qualquer possibilidade de diligenciarmos e esclarecer onde o Sr. Pregoeiro encontraria tal documentação. Dessa forma, registramos nossa intenção de interpor recurso assim que for iniciada a fase recursal.

Mensagem do Participante — Item 1

De 21.143.874/0001-78 - Bom dia. Estamos anexando toda a documentação solicitada referente ao Item 1 – Audiovisual. Esclarecemos, entretanto, que toda a nossa documentação está devidamente cadastrada e sempre esteve disponível no SICAF, inclusive os itens 11.3.1 e 11.3.2 que outrora nos desclassificou no Grupo 1. Solicitamos, portanto, a especial atenção do Sr. Pregoeiro na verificação desses documentos, tendo em vista que fomos, a nosso ver, injustamente...

Mensagem do Pregoeiro — Item 1

Sr. Fornecedor IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA, CNPJ 21.143.874/0001-78, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:15:00 do dia 24/10/2025. Justificativa: Sr Licitante, bom dia! Favor enviar proposta realinhada dos valores ofertados, juntamente com a documentação complementar estabelecida em edital e TR, que não estejam contemplados pelo SICAF.

Pesquisar | 20°C Ensolarado | POR INTL 10:44 24/10/2025

Compras.gov.br | SICAF - Sistema de Cadastramento | chatgpt - Search | Correção e aprimoramento de te

https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/1?compra=985909059008002025

Compras.gov.br

PAULO HENRIQUE SANTOS SOARES | 133.724.357-45
IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA | 21.143.074/0001-78

Acompanhamento seleção de fornecedores > Pregão Eletrônico - UASG 985909 - Nº 90060/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

Online

Proposta

Anexos

É necessário o registro de ciência sobre o acesso irrestrito às informações para iniciar o envio de anexo.

Declaro ciência de que todos os documentos e informações apresentados relacionados a este procedimento de contratação serão divulgados com acesso irrestrito para consulta pública no sistema. Dessa forma, documentos pessoais serão inseridos exclusivamente no SICAF, nos termos da Instrução Normativa vigente.

Clique no **campo abaixo para anexar arquivo** (documento 3DS, CXF, DAE, DGN, DOC, DOCX, DWF, DWFX, DWG, DWT, DXF, IFC, JWW, LFF, OBJ, ODP, ODS, ODT, PDF, PPT, PPTX, RFA, RFT, RTE, RTF, RWT, SAT, SKP, SLDASM, SLDDRT, SLDDRW, SLDDWG, SLDPRT, SLDXML, SVG, SXW, TXT, XLS e XLSX, e pacotes 7Z, RAR e ZIP) com nome composto de letras maiúsculas/minúsculas, números, espaço em branco e os seguintes caracteres especiais: '(', ')', '-' e '_'). O tamanho máximo de cada arquivo é de 30MB.

CERTIDAO DE FALENCIA.pdf	24/10/2025 10:18:57	
ANEXO II AUDIOVISUAL.pdf	24/10/2025 10:18:57	
Anexo IV.pdf	24/10/2025 10:19:34	
ANEXO V.pdf	24/10/2025 10:19:40	
Anexo VIII.pdf	24/10/2025 10:19:50	
Balanco IMPERIAL.pdf	24/10/2025 10:21:34	
CERTIDAO DE CARTORIO TJRJ.pdf	24/10/2025 10:22:12	
Certidao negativa.pdf	24/10/2025 10:22:26	
Cnh representante.pdf	24/10/2025 10:22:32	
Consulta consolidada.pdf	24/10/2025 10:22:38	

Pesquisar | 20°C Ensolarado | POR INTL 10:45 24/10/2025

Comprasgov.br | SICAF - Sistema de Cadastramen | chatgpt - Search | Correção e aprimoramento de te

https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/1?compra=985909059008002025

Compras.gov.br

PAULO HENRIQUE SANTOS SOARES | 133724.357-45
IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA | 21.143.674/0001-78

Acompanhamento seleção de fornecedores > Pregão Eletrônico : UASG 985909 - N° 90080/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

Online

Consulta consolidada.pdf	24/10/2025 10:22:38	
CONSULTAS.pdf	24/10/2025 10:22:43	
Contrato Social.pdf	24/10/2025 10:22:58	
Declaracao de contratacao futura.pdf	24/10/2025 10:23:03	
CND TCU.pdf	24/10/2025 10:27:03	
CNPJ.pdf	24/10/2025 10:27:03	
CNH.pdf	24/10/2025 10:27:03	
VALIDA EM TODO O TERRITOR.pdf	24/10/2025 10:27:04	
FILIACAO.pdf	24/10/2025 10:27:04	
Alvara.pdf	24/10/2025 10:27:39	
INSC Estadual.pdf	24/10/2025 10:28:02	
CERTIDAO CARTORIO.pdf	24/10/2025 10:28:36	
CERTIDAO DE CARTORIO.pdf	24/10/2025 10:28:42	
Certidao de Regularidade na Contratacao de Aprendizes.pdf	24/10/2025 10:29:20	
Certidao de Regularidade na Contratacao de Pessoas com Deficiencia.pdf	24/10/2025 10:29:25	

Pesquisar

20°C Ensolarado

POR INTL 10:45 24/10/2025

Comprasgov.br | SICAF - Sistema de Cadastramento | chatgpt - Search | Correção e aprimoramento de te

https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/1?compra=985909059008002025

Compras.gov.br

PAULO HENRIQUE SANTOS SOARES | 133.724.357-45
IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA | 21.143.074/0001-78

Acompanhamento seleção de fornecedores > Pregão Eletrônico : UASG 985909 - N° 90080/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

Online

Certidao de Regularidade na Contratacao de Pessoas com Deficiencia.pdf	24/10/2025 10:29:25	
CERTIDAO TJ ACOES CIVEIS CONCORRENCIA E LICITACAO.pdf	24/10/2025 10:29:57	
CERTIDAO TJ ACOES CRIMINAIS- CONCORRENCIA E LICITACAO.pdf	24/10/2025 10:30:01	
CND Falencia.pdf	24/10/2025 10:30:07	
CND Federal.pdf	24/10/2025 10:30:11	
CND Insolvencia.pdf	24/10/2025 10:30:15	
CND TRABALHISTA.pdf	24/10/2025 10:30:28	
FGTS PJ.pdf	24/10/2025 10:30:32	

Fase recursal

Diligências

Voltar

Pesquisar

20°C Ensolarado

POR INTL 10:45 24/10/2025

Compras.gov.br | SICAF - Sistema de Cadastramen | 21143874000178_certidao_negat

https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/17compra=985909059008002025

Compras.gov.br

PAULO HENRIQUE SANTOS SOARES | 13

IMPERIAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA

Acompanhamento seleção de fornecedores > Pregão Eletrônico : UASG 985909 - N° 90080/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

Online

Alvara.pdf	24/10/2025 10:27:39
INSC Estadual.pdf	24/10/2025 10:28:02
CERTIDAO CARTORIO.pdf	24/10/2025 10:28:36
CERTIDAO DE CARTORIO.pdf	24/10/2025 10:28:42
Certidao de Regularidade na Contratacao de Aprendizes.pdf	24/10/2025 10:29:20
Certidao de Regularidade na Contratacao de Pessoas com Deficiencia.pdf	24/10/2025 10:29:25
CERTIDAO TJ ACOES CIVEIS CONCORRENCIA E LICITACAO.pdf	24/10/2025 10:29:57
CERTIDAO TJ ACOES CRIMINAIS- CONCORRENCIA E LICITACAO.pdf	24/10/2025 10:30:01
CND Falencia.pdf	24/10/2025 10:30:07
CND Federal.pdf	24/10/2025 10:30:11
CND Insolvencia.pdf	24/10/2025 10:30:15
CND TRABALHISTA.pdf	24/10/2025 10:30:28
FGTS PJ.pdf	24/10/2025 10:30:32

Fase recursal

Diligências

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90080/2025 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro — Item G1

Sr. Fornecedor WORD EFEITTOS LTDA, CNPJ 51.295.703/0001-25, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 18:05:00 do dia 24/10/2025. Justificativa: Proposta realinhada contendo o grupo 01 e item 01, juntamente com o atestado de capacidade tecnica do item 01

Mensagem do Participante — Item G1

De 51.295.703/0001-25 - O item G1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor WORD EFEITTOS LTDA, CNPJ 51.295.703/0001-25. A negociação do item G1 foi recusada pelo fornecedor WORD EFEITTOS LTDA, CNPJ 51.295.703/0001-25, mantendo R$ 8.869.148,6800.

Mensagem do Participante — Item G1

De 51.295.703/0001-25 - Boa tarde Sr. Pregoeiro, informo que já estamos em nosso melhor valor.

Mensagem do Pregoeiro — Item G1

Para 51.295.703/0001-25 - mensagem equivocada, a negociação será em outro momento

Mensagem do Pregoeiro — Item G1

Sr. Fornecedor WORD EFEITTOS LTDA, CNPJ 51.295.703/0001-25, você foi convocado para negociação de valor do item G1. Justificativa: Sr licitante podemos negociar os grupos vencedores?

« ‹ 1 2 3 4 5 › »

Pesquisar

23°C Parc ensolarado

POR INTL 16:15 24/10/2025

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.880/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025 – REGISTRO DE PREÇOS
RECORRENTE: Prosperar Eventos e Tecnologia Ltda.
RECORRIDA: Word Efeittos Ltda.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO – GRUPO 1

(CENOGRAFIA NATALINA)

Egrégia Comissão de Licitação,

A empresa WORD EFEITTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.295.703/0001-25, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **PROSPERAR EVENTOS E TECNOLOGIA LTDA.** pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas, pois o recurso foi protocolado em 30/10/2025, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis, conforme o item 13.8 do edital. Considerando os dias úteis subsequentes, o presente protocolo, datado de 04/11/2025, é perfeitamente tempestivo.

II– SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente alega que os engenheiros mecânico, eletricista e de segurança do trabalho indicados pela empresa Word Efeittos Ltda. não possuiriam Certidões de Acervo Técnico (CATs) compatíveis com o objeto licitado, em virtude de supostas restrições nos registros do CREA. Sustenta, ainda, que a ausência de atribuições civis inviabilizaria a execução do contrato.

Tais alegações, contudo, revelam-se inteiramente equivocadas, artificiosas e destituídas de respaldo técnico e jurídico, conforme se demonstra a seguir.

III – DO EQUÍVOCO QUANTO ÀS ATRIBUIÇÕES DOS ENGENHEIROS

A Recorrente incorre em grave erro conceitual ao confundir e sobrepor as atribuições profissionais estabelecidas pelas Resoluções do CONFEA/CREA, demonstrando desconhecimento técnico sobre a natureza multidisciplinar do objeto licitado.

O Termo de Referência descreve a execução de estruturas metálicas flutuantes, sistemas de iluminação ornamental computadorizada e projeções mapeadas — um conjunto de atividades que exige a atuação coordenada de diferentes especialidades da engenharia, e não a concentração de todas as competências em um único profissional.

3.1 – Do Engenheiro Mecânico

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, o Engenheiro Mecânico possui atribuições amplas que incluem:

"projeto, direção, execução, montagem, operação, reparo e manutenção de instalações e equipamentos mecânicos; cálculo e dimensionamento de estruturas metálicas; resistência dos materiais e estabilidade de sistemas estruturais."

No contexto deste certame, o Engenheiro Mecânico é o profissional central para o dimensionamento das estruturas metálicas ornamentais, incluindo a árvore flutuante, suas bases de sustentação, fixações, soldagens e o equilíbrio estrutural sob cargas de vento, umidade e eletrificação ornamental.

Tais atribuições envolvem análise de esforços, tensões, momentos fletores, cargas distribuídas e concentradas, exigindo cálculo estrutural e conhecimento de materiais metálicos — atividades exclusivas dessa modalidade.

O Engenheiro Mecânico é legalmente habilitado para atuar em estruturas metálicas e montagens ornamentais e cenográficas, reconhecendo que essas atividades estão no escopo das atribuições da engenharia mecânica, e não necessariamente da engenharia civil.

Logo, é tecnicamente infundada a alegação da Recorrente de que apenas o engenheiro civil poderia exercer essas funções, pois as competências do Engenheiro Mecânico abrangem precisamente o tipo de estrutura exigida neste edital.

3.1.2 - Da Inexistência de Exigência de Engenheiro Civil no Edital de Saquarema

Cumpre destacar, de forma inequívoca, que em momento algum o Termo de Referência ou o Edital do Pregão Eletrônico nº 90080/2025 do Município de Saquarema exigiram a presença obrigatória de engenheiro civil. Pelo contrário, o próprio edital, ao definir os requisitos técnicos para execução do objeto, prevê expressamente a possibilidade de atuação de engenheiro civil ou engenheiro mecânico, deixando claro que ambas as formações são consideradas adequadas e suficientes para o desempenho das funções exigidas. Vejamos:

Técnico - profissional:

Para os Grupos I e II, Engenheiro Eletricista ou Eletrônico para as montagens e instalações elétricas e Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Mecânico para as montagens e instalações estruturais, com registro profissional reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA, com atestados acompanhados da Certidão de acervo técnico emitida pelo CREA, ou seja, que possuam a atribuição necessária para que possam figurar como responsáveis técnicos no que concerne tanto a parte elétrica como a parte estrutural, conforme art. 67, inciso I da Lei 14.133/2021.

Assim, a tentativa da empresa Prosperar de impor a obrigatoriedade de um engenheiro civil contraria o texto expresso do instrumento convocatório e configura evidente tentativa de reescrever as regras do certame após sua publicação. Ressalte-se que somente à Prefeitura de Saquarema compete fixar as exigências técnicas e profissionais do edital, cabendo aos licitantes apenas cumpri-las, e não alterá-las segundo conveniências particulares.

Dessa forma, ao sustentar que o cargo deveria ser exercido exclusivamente por engenheiro civil, a Recorrente falha novamente, desconsiderando que o edital autoriza explicitamente o uso de engenheiro mecânico para o desempenho das mesmas funções, o que torna plenamente legítima e regular a composição técnica apresentada pela empresa Word Efeittos Ltda.

3.2 – Do Engenheiro Eletricista

Conforme o artigo 8º da Resolução nº 218/1973, compete ao Engenheiro Eletricista:
"o desempenho das atividades referentes a instalações, equipamentos e sistemas de geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; iluminação; automação e instrumentação de controle."

No presente certame, o Engenheiro Eletricista é o profissional responsável pelos sistemas de iluminação ornamental, cenográfica e computadorizada, englobando:

- projeções mapeadas e sincronizadas;
- instalações elétricas temporárias e cabeamento subterrâneo e aéreo;
- painéis de controle, disjuntores, sistemas de proteção e aterramento;
- automação e sincronismo de pixels, LED e sistemas digitais de luz.

Essas atividades demandam projeto elétrico especializado e observância obrigatória às normas da ABNT, notadamente a NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e a NBR 5419 (Proteção contra Descargas Atmosféricas).

O Engenheiro Eletricista é, portanto, o único profissional legalmente apto a assumir responsabilidade técnica sobre o sistema elétrico e sobre os dispositivos que compõem o conjunto ornamental, garantindo o funcionamento seguro e eficiente das instalações.

3.3 – Do Engenheiro de Segurança do Trabalho

Nos termos do art. 7º da Lei nº 7.410/1985 e da Resolução nº 359/1991 do CONFEA, o Engenheiro de Segurança do Trabalho é o responsável por assegurar a integridade física das equipes e do público durante as etapas de montagem, operação e desmontagem das estruturas.

Compete-lhe elaborar e supervisionar os Planos de Gerenciamento de Riscos (PGRs), os Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho (LTCATs) e os Planos de Ação Preventiva (PAPs), além de fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs).

Sua presença é obrigatória em montagens de grande porte, em especial quando há elementos elétricos energizados e estruturas suspensas, como as previstas neste contrato. O Engenheiro de Segurança atua em conjunto com as demais engenharias para assegurar a prevenção de acidentes, o cumprimento das normas regulamentadoras e a mitigação de riscos operacionais.

3.3.1 Da Inexistência de Exigência de Acervo Técnico para o Engenheiro de Segurança do Trabalho

Cumpre esclarecer que em nenhum momento o Edital ou o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90080/2025 do Município de Saquarema exigiram a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) referente ao Engenheiro de Segurança do Trabalho, como apontado no recurso administrativo da Prosperar, nesse trecho abaixo:

Prosperar
Eventos e Tecnologia

possui competência para execução de serviços voltados para a engenharia de segurança do trabalho.

Portanto, no que diz respeito a qualificação técnica dos seus profissionais e as certidões de acervo técnico apresentadas apresentados pela recorrida, conclui-se pela insuficiência de documentos capazes de provar a sua plena capacidade em executar os serviços pretendidos pelo município, razão pela qual deve ser declarada inabilitada do certame.

A presença desses serviços na certidão de acervo técnico do profissional é essencial para execução dos serviços garantindo a eficácia e segurança do serviço, evitando prejuízos a própria administração.

Vejamos novamente o que consta expressamente no TERMO DE REFERÊNCIA DE SAQUAREMA:

Técnico - profissional:

Para os Grupos I e II. Engenheiro Eletricista ou Eletrônico para as montagens e instalações elétricas e Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Mecânico para as montagens e instalações estruturais, com registro profissional reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA, com atestados acompanhados da Certidão de acervo técnico emitida pelo CREA, ou seja, que possuam a atribuição necessária para que possam figurar como responsáveis técnicos no que concerne tanto a parte elétrica como a parte estrutural, conforme art. 67, inciso I da Lei 14.133/2021.

Para os Grupos I e II. Engenheiro de Segurança do Trabalho, visando a identificação e controle de riscos e implementação de medidas de segurança em ambientes de trabalho para prevenir riscos ocupacionais, considerando o objeto, com registro profissional reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA, conforme art. 67, inciso I da Lei 14.133/2021.

A Recorrente, mais uma vez, tenta criar exigências inexistentes no instrumento convocatório, afirmando indevidamente que haveria a necessidade de apresentação de acervo técnico desse profissional. Tal alegação carece de qualquer amparo legal ou editalício, representando nova tentativa de distorcer o conteúdo do edital e ditar regras que jamais foram impostas pela Administração Pública.

O edital é claro ao determinar que, para fins de qualificação técnica, deveriam ser apresentados os acervos técnicos dos engenheiros Mecânico e Eletricista, profissionais diretamente responsáveis pela execução do objeto. O Engenheiro de Segurança do Trabalho, por sua vez, tem função distinta e complementar — voltada à prevenção de acidentes, segurança operacional e conformidade normativa — não sendo exigida, em hipótese alguma, a apresentação de CAT para fins de habilitação.

Importa reforçar que o profissional de segurança foi apresentado corretamente, em total conformidade com o que determina o Termo de Referência, que exige apenas a indicação e comprovação do vínculo do profissional responsável pela segurança do trabalho, sem qualquer menção à necessidade de acervo técnico ou atestado de capacidade.

Portanto, a empresa Word Efeittos Ltda. cumpriu integralmente as exigências de qualificação técnica do edital, apresentando:

- CAT do Engenheiro Mecânico, responsável pelas estruturas metálicas e dimensionamentos;
- CAT do Engenheiro Eletricista, responsável pelos sistemas de iluminação e instalações elétricas; e a indicação formal do Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme previsto no Termo de Referência, sem obrigatoriedade de acervo técnico.

Dessa forma, fica evidenciado que a empresa atendeu rigorosamente ao que foi exigido, não podendo ser penalizada por interpretações equivocadas e extrapolações indevidas de outra licitante que tenta, de maneira reiterada, impor requisitos não previstos no edital.

3.4 – Da Natureza Complementar das Atribuições

As três especialidades — mecânica, elétrica e segurança do trabalho — não se sobrepõem, mas se complementam, formando um núcleo técnico integrado.

Enquanto o Engenheiro Mecânico garante a estabilidade estrutural, o Engenheiro Eletricista assegura o funcionamento e a segurança elétrica, e o Engenheiro de Segurança do Trabalho preserva a integridade dos trabalhadores e do público.

Portanto, a equipe apresentada pela Word Efeittos Ltda. atende com precisão e excelência às exigências técnicas do edital, que requer especializações complementares. Exigir a presença de profissionais de outras áreas — como engenharia civil — configuraria extrapolação das regras editalícias e violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, as alegações da Recorrente demonstram equívoco técnico e má-fé argumentativa, ao tentar desqualificar uma equipe plenamente adequada e legalmente habilitada, deturpando o correto alcance das atribuições profissionais.

IV – DA TENTATIVA DE MANIPULAÇÃO E DISTORÇÃO DOCUMENTAL PELA RECORRENTE

Cumpre salientar, com a máxima clareza, que a Recorrente vem se utilizando de recortes parciais de documentos e de interpretações tendenciosas, numa tentativa deliberada de induzir esta Comissão em erro e distorcer a realidade técnica apresentada pela Word Efeittos Ltda.

Em vez de analisar os documentos de forma integral, a Prosperar fragmenta e omite trechos essenciais das CATs e dos atestados, suprimindo menções que comprovam a compatibilidade das atribuições e a experiência dos profissionais. Trata-se de conduta manifesta de manipulação, que viola os princípios da verdade material, boa-fé e julgamento objetivo (art. 5º, caput, incisos IV e XII, da Lei 14.133/2021).

Não se pode admitir que, por mero inconformismo com o resultado do certame, a Recorrente tente criar artificialmente irregularidades, recortando apenas os trechos que lhe favorecem e ignorando o contexto técnico-jurídico dos documentos.

As chamadas "ressalvas" constantes das CATs, longe de configurarem impedimento, apenas delimitam as áreas de atuação de cada engenheiro, conforme previsto nas normas do CONFEA.
Essas observações reforçam, e não invalidam, a regularidade das certidões, comprovando que cada profissional atuou dentro do seu campo de competência.

A tentativa da Prosperar de inverter tais funções revela-se técnica e juridicamente absurda, caracterizando nítida distorção de conteúdo documental. A Word Efeittos Ltda. apresentou documentação completa, legítima e registrada no CREA/RJ, acompanhada de atestados emitidos por órgãos públicos, inclusive pela Prefeitura de Saquarema, comprovando a execução satisfatória de serviços de idêntica natureza e complexidade.

Portanto, as alegações da Recorrente devem ser vistas como o que são: manobras artificiosas para tentar desqualificar concorrente plenamente habilitada, sem qualquer base técnica, jurídica ou fática.

V – DA VALIDADE E NATUREZA DAS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO

As Certidões de Acervo Técnico (CATs) apresentadas pela Recorrida são plenamente válidas, compatíveis com o objeto licitado e emitidas por órgão de classe competente, nos termos da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

É fundamental esclarecer que o CAT é documento de propriedade do engenheiro, e não da empresa. Ele constitui o registro pessoal e intransferível da experiência técnica do profissional, emitido pelo CREA com base nas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) registradas em seu nome. Assim, o acervo técnico acompanha o engenheiro ao longo de sua carreira, independentemente da pessoa jurídica à qual esteja vinculado em cada contrato.

Essa natureza jurídica pessoal do CAT é justamente o que garante a autenticidade e a confiabilidade da comprovação técnica apresentada, permitindo que a Administração Pública reconheça a aptidão de profissionais que já executaram, com êxito, serviços semelhantes, ainda que em diferentes empresas.

As observações ou "ressalvas" constantes das CATs não configuram irregularidade nem invalidam o documento. São menções meramente descritivas, que indicam o limite das atribuições do profissional, garantindo que cada engenheiro atue estritamente dentro de sua área de competência, conforme disciplinam as Resoluções do CONFEA.

Portanto, as CATs apresentadas pela Word Efeittos Ltda. comprovam, de forma inequívoca, a capacidade técnico-profissional dos engenheiros responsáveis, atendendo integralmente às exigências do edital e aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

VI – DO ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL

A doutrina e a jurisprudência são pacíficas ao reconhecer que a qualificação técnica profissional se refere à comprovação da aptidão dos profissionais integrantes do quadro da empresa, e não à pessoa jurídica em si.

É plenamente legítimo o aproveitamento da experiência anterior do engenheiro, desde que ele esteja atualmente vinculado à licitante, como ocorre neste caso.

O Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 3298/2023 – Plenário) também estabelece que pequenas divergências formais em CATs ou ARTs não constituem motivo para inabilitação, devendo prevalecer o princípio da razoabilidade e a comprovação inequívoca da capacidade técnica.

VII – DA BOA-FÉ E DO JULGAMENTO OBJETIVO

O processo licitatório é regido por princípios que impõem à Administração Pública a observância da boa-fé, da transparência, da motivação e do julgamento objetivo.
O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 determina que a licitação deve pautar-se pela vinculação ao edital, pela isonomia entre os licitantes e pela objetividade na análise dos documentos, evitando interpretações subjetivas ou distorcidas.

Assim, é dever desta Comissão de Licitação repelir tentativas de manipulação documental e ater-se à verdade material, que, no caso concreto, demonstra a plena aptidão técnica e regularidade da empresa Word Efeittos Ltda.

Negar validade às CATs e aos documentos apresentados — todos emitidos por órgãos oficiais e dentro dos parâmetros legais — seria contrariar os princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica, pilares da moderna Administração Pública.

VIII – CONCLUSÃO

1. A Recorrente manipulou o conteúdo dos documentos, apresentando recortes parciais para confundir a Comissão;
2. As CATs estão regularmente registradas, válidas e compatíveis com o objeto do edital;
3. O CAT é documento pessoal do engenheiro, que comprova sua experiência profissional e acompanha o profissional ao longo de sua carreira;
4. Os engenheiros indicados possuem atribuições complementares e adequadas;
5. A documentação comprova plena capacidade técnica e experiência consolidada da Recorrida;
6. A decisão da CPL está em estrita conformidade com a Lei 14.133/2021, com as Resoluções do CONFEA e com a jurisprudência do TCU.

IX – PEDIDO

Diante do exposto, requer o integral desprovimento do recurso interposto pela Prosperar Eventos e Tecnologia Ltda., mantendo-se a habilitação e classificação da Word Efeittos Ltda. como vencedora legítima e tecnicamente apta do certame.

Saquarema/RJ, 04 de novembro de 2025.

VINICIUS BARBOSA DA SILVA ANDRADA:07443152710
Assinado de forma digital por VINICIUS BARBOSA DA SILVA ANDRADA:07443152710
Dados: 2025.11.04 22:44:57 -03'00'

Representante Legal: Vinicius Barbosa da Silva Andrada
CPF: 074.431.527-10